

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 394, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o sobrestamento de pedidos de reconhecimentos apresentados por universidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, bem como o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Permitir o sobrestamento os pedidos de reconhecimentos apresentados por universidades que não observarem os requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 1º O sobrestamento de que trata o caput será solicitado pela universidade por meio de ofício enviado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES e acompanhado dos comprovantes de protocolo de pedidos de novos cursos de mestrado e doutorado na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 2º Ao apreciar o pedido de sobrestamento, a SERES decidirá pelo:

I - deferimento, na hipótese de aprovação dos pedidos apresentados à Capes ser suficiente para cumprimento dos requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017; ou

II - indeferimento, na hipótese de aprovação dos pedidos apresentados à Capes ser insuficiente para cumprimento dos requisitos de que trata o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Concluídos os procedimentos necessários com vistas ao reconhecimento de cursos de mestrado e doutorado, conforme estabelecem o art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o sobrestamento de que trata o caput do art. 1º será encerrado e ensejará:

I - a retomada do trâmite do pedido de reconhecimentos, na hipótese de deferimento dos pedidos apresentados à Capes; ou

II - a realização de nova avaliação, para verificação da organização acadêmica adequada a ser conferida à instituição, na hipótese de indeferimento dos pedidos apresentados à Capes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 395, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da Portaria MEC nº 415, de 25 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria MEC nº 1.052, de 24 de dezembro de 2021, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.010705/2021-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MEC nº 445, de 25 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 25 de junho de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para a escolha de conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, a relação das entidades que poderão indicar os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica - CEB e da Câmara de Educação Superior - CES, que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, no Gabinete do Ministro de Estado de Educação, até 17 de junho de 2022, a lista tríplice de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, com o curriculum vitae dos indicados.

Art. 3º As indicações deverão incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

Art. 4º O Ministério da Educação - MEC fará publicar, na forma do art. 3º do Decreto nº 3.295, de 1999, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 5º Revogar a Portaria MEC nº 492, de 21 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

Academia Brasileira de Ciências - ABC;
Academia Brasileira de Educação - ABE;
Academia Brasileira de Letras - ABL;
Academia Nacional de Medicina - ANM;
Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades - Abrafi;
Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior - Abmes;
Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - Abruc;
Associação Brasileira de Avaliação Educacional - Abave;
Associação Brasileira de Direito Reprográficos - ABDR;
Associação Brasileira de Editores de Livros - Abrelivros;
Associação Brasileira de Educação Básica Privada - Abreduc;
Associação Brasileira de Ensino a Distância - Abed;
Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - Abea;
Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio;
Associação Brasileira de Ensino de Direito - Abedi;
Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - Abenge;
Associação Brasileira de Plataformas Educacionais - Abraspe;
Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas - Abiee;
Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância - ABE-EAD;
Associação Brasileira dos Profissionais do Campo de Públicas - Pro Pública Brasil;
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - Abrium;
Associação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino Superior - Abraes;
Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe;
Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB;
Associação dos Mantenedores Independentes Educadores do Ensino Superior - Amies;
Associação Nacional das Universidades Particulares - Anup;
Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - Anpec;
Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - Anec;
Associação Nacional de Educação Domiciliar - Aned;
Associação Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campo de Públicas - ANEPCP;

Associação Nacional de História - Anpuh;
Associação Nacional de Política e Administração da Educação - Anpae;
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - Anped;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - Anpof;
Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - Anpocs;
Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG;
Associação Nacional dos Centros Universitários - Anaceu;
Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - Angrad;
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - Anfope;
Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - Confenen;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - Contee;
Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - Crub;
Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed;
Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - Comung;
Federação Nacional das Escolas Particulares - Fenep;
Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas - Fenecap;
Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular;
Fórum das Faculdades Comunitárias - Forcom;
Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas;
Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro - Semerj;
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - Semesp;
Sociedade Brasileira de Administração Pública - SBAP;
Sociedade Brasileira de Computação - SBC;
Sociedade Brasileira de Física - SBF;
Sociedade Brasileira de Matemática - SBM;
Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP;
Sociedade Brasileira de Química - SBQ;
Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
Todos pela Educação - TPE;
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - Ubes;
União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME; e
União Nacional dos Estudantes - UNE.

PORTARIA Nº 397, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Revoga-se a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, e estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o exercício de 2022, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõe de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, ser devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da Instituição e informações requeridas pelo Sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no Sistema e-MEC e/ou não estiver com sua documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto, ensejando no cancelamento automático do pedido quando da ausência do pagamento.

Art. 3º Para processos de reconhecimentos de Instituições de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos, as instituições deverão protocolar os pedidos nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC.

Art. 5º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e na Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 6º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 7º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 8º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 9º Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no caput será efetuada após análise e constatação de eventual erro do Sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 10. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 11. Excepcionalmente, os prazos dos atos regulatórios que vençam antes do primeiro período estabelecido nos Anexos desta Portaria ficam prorrogados de ofício, devendo as instituições efetuarem o protocolo do respectivo ato no referido período, com vistas a assegurar a regularidade.

Art. 12. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES/MEC.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022.

Art. 14. Os atos praticados na vigência da Portaria MEC nº 204, de 25 de março de 2022, publicada em 29 de março de 2022, permanecem inalterados.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Redeclamação	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Autorização de cursos	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento como Centro Universitário; Credenciamento de <i>Campus</i> fora de sede; Autorização* Vinculada a Credenciamento de <i>Campus</i> Fora de Sede; e Credenciamento Escola de Governo	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

* As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II

ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia; Alteração de denominação de curso*; Alteração de denominação de IES; Mudança de local de oferta de curso (presencial); Unificação de mantidas; e Transferência de Manutenção	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 685, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; considerando o disposto no EDITAL/SERES/MEC nº 1/2017; considerando a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Processo Judicial nº 1003236-30.2018.4.01.3400; considerando o Parecer de Força Executória nº 00107/2022/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, inserto no Processo SEI nº 23000.001324/2022-84, e considerando a NOTA nº 00466/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Desclassificar a proposta nº 203/2017, homologada pela Portaria nº 57, de 30 de janeiro de 2018, da mantenedora AMC - Serviços Educacionais Ltda., inscrita sob o CNPJ 43.045.772/0001-52, da chamada pública de mantenedoras de instituições de educação superior do sistema federal de ensino, para autorização de funcionamento do curso de Medicina no Município de Limeira/SP.

Art. 2º Convocar a mantenedora Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., inscrita sob o CNPJ 04.600.555/0001-25, segunda colocada do EDITAL/SERES/MEC nº 1/2017, com a proposta nº 191/2017, para comparecer ao Ministério da Educação, na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, em Brasília-DF, no período de 6 a 16 de junho de 2022, no horário das 14h às 17h, para entrega da Garantia de Execução nos termos do item 15.1 do Edital nº 1/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 39

Divulgação de Resultado de Análise de Proposta Sub Judge

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no Edital nº 1/2017/SERES/MEC, no Parecer de Força Executória n. 00762/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU, e na COTA n. 03375/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, torna público, na forma do Anexo, o resultado da análise de proposta em condição sub judge, inscrita na chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de Medicina por IES privadas no Município de Tucuruí - PA, selecionado no âmbito do Edital nº 1, de 5 de julho de 2017; Processo nº 23000.042379/2017-87

A mantenedora discriminada no Anexo poderá interpor recurso ao resultado, exclusivamente, por meio do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - SIMEC, no período de 06/06/2022 a 16/06/2022.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ANEXO

UF	Município	Nº Inscrição	Processo Judicial	Mantenedora	RESULTADO
PA	Tucuruí	208/2017	1001881-82.2018.4.01.3400	ICESP - Instituto de Ciência e Educação de São Paulo	DESCLASSIFICADA (itens 5.5; 10.1.6; e 10.2.3)

RETIFICAÇÃO

No art. 1º. da Portaria nº 604, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 97, de 24 de maio de 2022, Seção 1, página 114, onde se lê: "Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância", leia-se: "Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância"; e no título do anexo, onde se lê: "ANEXO (Autorização de Cursos EaD)", leia-se: "ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)", conforme a Nota Técnica nº 30/2022/COREAD/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.016073/2022-32).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeada através da portaria 1.984, de 22.11.2021, publicada no DOU em 23.11.2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria - Ifes e considerando o contido no OFÍCIO nº 24/2022-VNI - CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2022 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área: LETRAS - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
002LET2022	NATHÁLIA PRIMO PATRÍCIO	23,50	92,66	64,99	1º
004LET2022	FERNANDA ABREU GUALHANO	21,50	91,83	63,69	2º

001LET2022	FRANSUEINY FLEISCHMANN	PEREIRA	22,70	73,83	53,37	3º
------------	------------------------	---------	-------	-------	-------	----

Área: ADMINISTRAÇÃO - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
019QUI2022	RAYANNE PENHA WANDENKOLKEN LIMA	37,20	95,84	72,38	1º
016QUI2022	RADIGYA MEYRELLES CORREIA	58,00	73,33	67,19	2º
022QUI2022	RODRIGO NEGRELLI GUZZO	60,20	69,50	65,78	3º
014QUI2022	MÁRCIO VIEIRA COSTA	40,00	82,16	65,29	4º

MAIRA MACIEL MATTOS DE OLIVEIRA

CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.277 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes, publicada no D.O.U. em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014, e tendo em vista o contido no Processo nº 23184.000410/2022-69, resolve:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, área/disciplina de Letras/Português, de que trata o Edital nº 01/2022.

1º colocado: Camila Souza Neris; 59,49 pontos.

2º colocado: Vanessa de Medeiros Figueiredo Tavares; 48,50 pontos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

